



DECRETO Nº 5.474, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de flexibilização da quarentena conforme atualização do Plano São Paulo e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado de São Paulo, na 14ª atualização do Plano São Paulo, em 9 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a região de Araçatuba se manteve classificada na fase Amarela do Plano São Paulo, com ampliação do horário de funcionamento do atendimento presencial de oito para dez horas diárias, mantida a capacidade máxima de público em 40%;

DECRETA

Art. 1º Fica permitido em todo território municipal o atendimento presencial ao público dos serviços e atividades comerciais não essenciais inseridas na fase 3 (AMARELA) do Plano São Paulo, atualizado em 9 de outubro de 2020, com horário de funcionamento de 10 (dez) horas diárias, sendo de segundas às sextas-feiras das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, com capacidade máxima de público limitada a 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Os bares, restaurantes e demais estabelecimentos com consumo local de alimentos e bebidas, deverão respeitar o horário de atendimento presencial de 10 (dez) horas de expediente, com capacidade limitada a 40%, e atendimento até às 22h, sendo permitido a permanências dos clientes que já estiverem no local até às 23h.

Art. 3º Para a manutenção do Alvará de Funcionamento os estabelecimentos deverão obedecer os protocolos geral e setorial específicos.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor a partir de 10 de outubro de 2020, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 9 de outubro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500